

# PRODUZIR FUNRURAL NA EXPORTAÇÃO INDIRETA

MARCELO LEMOS

Diretor jurídico da Sociedade Rural Brasileira (SRB)



O FUNDO de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) é uma das principais pautas dos debates políticos e jurídicos do setor agropecuário desde o fatídico julgamento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) de março de 2017. Por ele, o STF entendeu que o produtor rural pessoa física (PF) é obrigado a recolher 2,1% sobre a receita bruta da comercialização da sua produção.

Não obstante, sempre foi pacífico que as contribuições sociais – como é o FUNRURAL – não incidem sobre as receitas decorrentes de exportação, conforme estabeleceram os constituintes no art. 149 da Carta Magna do Brasil: “§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o *caput* deste artigo: I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação”.

Desta forma, o setor produtivo travou, mais uma vez, importantes batalhas no STF. Pleiteou-se, por meio dos Recursos Extraordinários (REs) nº 363.852, nº 596.177, nº 718.874 e nº 761.263, que as exportações chamadas indiretas – em que as *tradings*, as cooperativas e as agroindústrias exportam os produtos produzidos nas propriedades rurais – tenham o mesmo tratamento dado pela Constituição Federal às exportações diretas, ou seja, que sejam imunes de contribuição social.

Com efeito, em fevereiro deste ano, uma batalha foi vencida, e o STF reconheceu que o art. 149 da nossa Constituição também é aplicável às exportações indiretas. No entanto,

o acórdão desse julgamento ainda não foi publicado pelo Supremo, de modo que os efeitos dessa decisão ainda não são conhecidos, concretamente, pela sociedade e, assim, a Suprema Corte ainda pode modular os efeitos da decisão para que o Estado não tenha passivos com os exportadores indiretos.

Ora, é notório que existirão grandes efeitos econômicos diante dessa importante decisão judicial. Poderemos assistir aos exportadores indiretos recebendo de volta as suas contribuições de FUNRURAL dos últimos cinco anos. Além disso, o impacto sobre a produção brasileira dos próximos anos – a médio e longo prazos – será tão positivo quanto é a Lei Kandir até hoje. A competitividade do Brasil no mercado internacional dá-se tanto pela qualidade dos seus produtos, quanto pelo seu custo, em que está enquadrado o FUNRURAL.

Portanto, o acompanhamento do término desse julgamento pelo setor produtivo é fundamental, tendo em vista que, além de equalizar um importante passivo que alguns produtores rurais possuem com a União, poderá acarretar uma das mais importantes aplicações de conceito de exportação que funciona: a de que tributo não se exporta. ■

“A competitividade do Brasil no mercado internacional dá-se tanto pela qualidade dos seus produtos, quanto pelo seu custo, em que está enquadrado o FUNRURAL.”